



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2023 PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 43/2023 PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa LAPPA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, contra a inabilitação da mesma junto a tomada de preços mediante ausência de documentação em habilitação.

A Recorrente sustenta que:

“b) Fundamentação para a reforma da decisão impugnada A empresa argumenta que possui profissionais habilitados para o real objetivo desta licitação, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT (anexo I), certificando que o responsável técnico possui em suas atividades a supervisão técnica relacionada ao comissionamento, testes de equipamentos, simulações de operação e treinamentos para o funcionamento e operação de uma Estação de Tratamento de Efluente doméstico/sanitário. Conforme Manual do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), elaborado em 23 de outubro de 2013, trata a supervisão técnica como “Atividade de acompanhar, analisar e avaliar, de plano superior, o desempenho dos responsáveis pela execução de programas, projetos e serviços”. Atendendo o item 10.5.2 mencionado na ATA de recebimento e abertura de documentação. Necessário também argumentar que por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado. c) Dos requerimentos finais. Ao exposto, requer que seja dado provimento ao recurso administrativo apresentado, para que seja reformada a decisão impugnada concedendo a recorrente a sua regular participação, seja assim procedida a abertura de seu envelope de habilitação no sentido de garantir o seu direito de participação nesse certame.”





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

RECURSOS CONTRARRAZÕES

CHAPECÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA em pleno direito manifesta IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa LAPP A ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, requerendo seja julgado improcedente pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

“Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, pois conforme consta no edital do Edital de Tomada de Preços nº 03/2023, o prazo para envio de impugnações é de até 05 (cinco) dias úteis à data da ciência do recurso interposto” BREVE RELATO DOS FATOS Trata-se de licitação para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DESTA MUNICIPALIDADE.” conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Na data de 26 de janeiro de 2024, realizou-se no departamento de licitações do município de Macieira a sessão para recebimento e análise dos envelopes de documentação e proposta de preços das empresas participantes. Naquela ocasião duas empresas estiveram presentes sendo elas: • CHAPECÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA e • LAPP A ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Ocorre que conforme registrado em Ata de Recebimento e Abertura de Documentação a empresa LAPP A ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA restou inabilitada devido a inconformidades com as exigências do edital no tocante ao item 10.5.2 e 10.5.3 do edital. Na sequência do ato licitatório a referida empresa manifestou interesse em interpor recurso e assim o fez afirmando de que fosse reformada a decisão de inabilitação lhe concedendo o direito de participação do certame. Todavia, conforme será demonstrado a seguir o recurso não possui qualquer plausibilidade jurídica devendo ser improvido.

3- DO MÉRITO 3.1 DA DESCONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRENTE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Ainda que a empresa recorrente argumente que possui profissionais habilitados para o real objetivo desta licitação, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT juntado ao recurso bem como por aquele apresentado no certame seus argumentos não devem prosperar. Em primeiro lugar porque especificamente no tocante a Certidão de Acervo Técnico – CAT e o Atestado de capacidade Técnica apresentados com o Recurso Administrativo verifica-se em fls. 6 que a data e horário da assinatura eletrônica dos mesmos é posterior ao horário de abertura dos envelopes do certame em questão. Veja-se:





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Rio das Antas - SC, 25 de Janeiro de 2024.

GUSTAVO
OLINQUEVICZ:0842171
6905

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
OLINQUEVICZ:
Dados: 2024.01.26 12:10:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de Rio das Antas
CNPJ: 83.074.294/0001-23
Representante Legal
Gustavo Olinquevicz
CPF:
Engenheiro Civil
CREA-SC

Endereço: Rua do Comércio, 780, Centro, Rio das Antas-SC
Telefone: (49) 3564-0731

Desta feita resta comprovado que o documento não fazia parte do acervo da empresa até o momento do certame e que foi elaborado em momento posterior o que não é permitido legalmente. A licitação é procedimento formal, composto por diversas etapas, cada qual com suas particularidades. Conforme avança, ocorre a preclusão. É o que se dá em relação ao licitante, que deve apresentar a documentação e a proposta no prazo fixado no edital, não podendo complementá-lo posteriormente. O § 3º do artigo 43 da Lei 8.666 de 1993 estabelece que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA”

Além dos demais apontamentos apresentados da empresa CHAPECÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA os apontamentos supracitados são suficientes para a decisão.

3. DA ANÁLISE

Em ato convocatório (edital) cita:

10.5.2 Qualificação Técnica Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participarem da execução da obra/serviço deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA e/ou CAU, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras/serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

I - Profissional de Nível Superior:

- a) Execução de 01(uma) estação de tratamento de esgoto
- b) Pré-Operação / Operação incluindo comissionamento e testes de equipamentos, simulação de operações, treinamentos e todas as atividades inerentes a Estação de Tratamento de Esgoto. (...)

10.5.3 Qualificação Técnico-Operacional

a- Registro ou Inscrição da empresa (no caso de consórcio, deverá ser apresentada a certidão de cada participante do consórcio) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU

b- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, comprovando os serviços, obras e fornecimento de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, conforme segue:

b.1 Execução de 01(uma) estação de tratamento de esgoto do tipo Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo, seguido de um Biofiltro Aerado e Decantação Secundária, com boa vazão média

b.2 Pré-Operação / Operação incluindo comissionamento e testes de equipamentos, simulação de operações, treinamentos e todas as atividades inerentes a ETE de no mínimo 90 dias.”

Verifica-se que o instrumento convocatória exige do licitante comprovação de “Pré-Operação / Operação incluindo comissionamento e testes de equipamentos, simulação de operações, treinamentos e todas as atividades inerentes a Estação de Tratamento de Esgoto. O que não restou comprovado pela documentação trazida junto ao recurso e nem mesmo naquela apresentada na sessão de abertura de envelopes pela empresa Recorrente.

Cabe a municipalidade Inabilitar a licitante em razão da não apresentação de Documento exigido, Havendo ofensa no princípio da vinculação ao instrumento convocatório das determinações habilitatórias.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelo exposto, entendo, que as alegações apresentadas pela Recorrente LAPPA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não merecem prosperar, já que a outra empresa não inabilitada apresentaram integralmente os documentos exigidos.

3. DECISÃO

Apos análise das alegações da RECORRENTE e das contrarrazão, decido NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa LAPPA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assim, mantenho inalterada a decisão de habilitações e inabilitações manifestadas junto ao certame.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Interposto, com base no que dispõe o art. 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, e Ratifico a Decisão do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, que declarou a inabilitação da empresa

Macieira/SC, 04 de março de 2024

EDGARD FARINON

Prefeito Municipal de Macieira



